

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO N° 038/2019**

**PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO N° 029/2019.**

**CONTRATO DE GESTÃO N° 014/ANA/2010.**

**RECORRENTES: SCIENTIA VITAE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL EIRELI, PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA e CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**

Em 10 de Dezembro de 2019, nesta Capital, a Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo realizou análise dos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas **SCIENTIA VITAE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL EIRELI** (fls. 708/716), **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA** (fls. 717/726) e **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.** (fls. 727/740), já qualificada nos autos, em face da decisão de fls. 677-A/678 de 25 de novembro de 2019 que classificou as propostas de preço das participantes MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA., CDLJ PUBLICIDADE LTDA., AGENDHA – ASSESSORIA E GESTÃO EM ESTUDOS DA NATUREZA, DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGROECOLOGIA, SCIENTIA VITAE CONSULTORIA AMBIENTAL, CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., TANTO DESING LTDA. E PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA..

Nos termos do Parecer Jurídico APV n° 292/2019, esta Diretora Geral decide:

a) pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO dos Recursos interpostos pelas empresas **SCIENTIA VITAE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL EIRELI, PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA e CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**, por não lhes assistir razão para descaracterizar a exequibilidade das propostas de preços atacadas;

Comunique a Recorrente da decisão tomada.

Publique na forma da Resolução ANA n° 552/2011.

Belo Horizonte, MG, 10 de dezembro de 2019.

  
**Célia Maria Brandão Fróes**  
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo

